



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 160/09 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a normatização dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos - SINASC, no Estado do Rio Grande do Sul, em caráter complementar à Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, SVS/MS;

as atribuições conferidas ao Estado pela Lei Orgânica da Saúde, nº 8080/90, no que diz respeito à organização e coordenação dos Sistemas de Informação em Saúde;

as atribuições conferidas ao Estado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde - Portaria nº 116/2009, (Cap. 2º, Art. 4º) no que diz respeito à competência em normatizar aspectos técnicos à atuação do nível Federal em seu território;

que, no Estado, a descentralização para o gerenciamento do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC é da competência do Núcleo de Informações em Saúde - NIS, Departamento de Ações em Saúde - DAS, conforme Resolução nº 136/00 - CIB/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Processamento da Declaração de Óbito do Sistemas de Informações sobre Mortalidade-**SIM**:

Do Processamento da Declaração de Óbito

Os dados constantes na Declaração de Óbito-DO, deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção do município de Porto Alegre, que processará apenas os óbitos de seus residentes.

Para que tenham conhecimento de seus óbitos e possam realizar ações preventivas imediatas, os óbitos dos municípios da 1ª, 2ª ou 18ª Coordenadoria Regional de Saúde que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos mesmos.

Do Fluxo da Declaração de Óbito

A primeira via da Declaração de Óbito, de cor branca, em todas as circunstâncias, deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil, onde ficará retida, até ser recolhida, por busca ativa pela Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Da Guarda da Declaração de Óbito

No âmbito do Estado, a guarda da Declaração de Óbito deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) anos ou até o Ministério da Saúde ter liberado as informações oficiais do País.

Art. 2º - Normatizar o Processamento da Declaração de Óbito do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - **SINASC**:

Do Processamento da Declaração de Nascido Vivo

Os dados constantes na Declaração de Nascido Vivo-DNV, deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção de Porto Alegre, que processará apenas os nascimentos de mães residentes no município.

Para que tenham conhecimento de seus nascidos vivos e possam realizar ações preventivas imediatas, os nascimentos de mães residentes nos municípios da 1ª, 2ª ou 18ª Coordenadorias Regionais de Saúde que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos mesmos.

Do Fluxo da Declaração de Nascido Vivo

A segunda via da Declaração de Nascido Vivo, de cor amarela, em todas as circunstâncias, pertence aos pais ou responsável legal e será apresentada no Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Nascimento, devendo ser devolvida aos mesmos conforme estabelece o fluxo do SINASC, referendado pela Ordem de Serviço nº 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/RS.

Da Guarda da Declaração de Nascido Vivo

No âmbito do Estado a guarda da Declaração de Nascido Vivo deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) anos ou até o Ministério da Saúde ter liberado as informações oficiais do País.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta